LEI Nº 2.634, de 27 de novembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a Reversão para a propriedade do Município, de um terreno urbano com área de 1.850,27 m² (um mil, oitocentos e cinquenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), doado através da Lei Municipal n.º 902/1994, para o Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná e Autoriza a doação da área de 1.850,27 m² (um mil, oitocentos e cinquenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), matrícula 15.026 ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a REVERSÃO para a propriedade do Município de uma área de terras doada para o **Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ/MF N.º 78.206.513/0001-40, através da Lei Municipal n.º 902/1994, que, "Autoriza doação de área de terras ao Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná".

Parágrafo único: O motivo da reversão alicerça-se no descumprimento por parte da donatária Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná, na falta de dar destinação do imóvel para o fim que foi doado e pelo imóvel já ter sido desocupado pela donatária, devendo portando o mesmo ser revertido para o patrimônio do Município.

Art. 2º A área que será revertida ao patrimônio do Município, área de terras medindo 1.850,27 metros quadrados, do lote sob n. 161/P9, resultante da subdivisão do lote n. 161/P1, este por sua vez subdividido no lote n. 161, da Gleba Patrimônio Cambé, situada dentro dos seguintes limites:

> "Lote de terras sob o n. 161/P9, com a área de 1.850,27 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote n. 161/P1, este por sua vez subdividido do lote n. 161, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, de propriedade atribuída ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ou a quem de direito pertencer, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início em um marco cravado na divisa do lote n. 161/P8; segue confrontando com a

Avenida Roberto Conceição rumo NW 76°07'SE em 35,00 metros; segue à esquerda confrontando com a quadra 26, lotes n°s. 15,13 e 12 rumo SW 21°01'NE em 53,22 metros; segue à esquerda confrontando com os lotes 161/P5 e 161/P6 rumo 75°57'37" em 35,00 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 161/P8 rumo NW 21°01'NE em 53,30 metros até o ponto inicial".

Art. 3º A presente reversão é procedida com a anuência do Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná, o qual irá, por meio de competente escritura pública doar a edificação construída no terreno revertido.

Art. 4º Em decorrência da autorização constante do artigo 1º, fica ainda o executivo autorizado a outorgar a competente escritura, podendo também firmar os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva reversão.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da reversão serão de encargo do Município de Cambé.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, o imóvel revertido ao patrimônio do Município no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O imóvel referido no Artigo 2º será utilizado para especial finalidade de edificar nova sede do Fórum da Comarca de Cambé, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, devendo esta construção ser concluída no prazo de 03 anos, a contar da transferência de propriedade do imóvel por meio de escritura pública, sob pena de reversão.

Parágrafo único: O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Administração Pública Municipal se o donatário não lhe der uso ou desviar sua finalidade, que é a instalação da referida sede, no prazo previsto no caput.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ Nº 214 DE 01/12/2013